# Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º.....

LEI Nº 543/58

O cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal reservará, anualmente, uma escola municipal, para ser provida, independentemente de concurso, pelo professor da Escola Normal Santo Antonio ou do Colégio Estadual e Escola Normal Dr. Hilmar Machado D'Oliveira, que obtiver melhor classificação, tomando-se por base a nota do diploma igual ou superior a 85.

§ único - Se houver candidatos com notas iguais o - provimento será do professor mais idoso.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal baixará ato regulamentando esta lei, em que fixará a época da concessão do provimento, - sempre depois do concurso de remoção ao magistério primário municipal.

Artigo 3º - Fica revogada a lei nº 356, de 31 de maio de 1955, assegurado, porém, o direito aos professôres que com éla se - beneficiaram.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de Abril de 1.958.

O Prefeito Municipal

Manoel Joaquim Fernandes

Registrada e públicada nêsta Diretoria do Expediente, na data supra.

Francisco Pereira de Mello Junior.
Diretor da Diretoria do
Expediente.